

Lisboa 2030

PROGRAMA REGIONAL DE LISBOA

LISBOA 2030 | quadro estratégico

ESTRATÉGIA
REGIONAL DE
LISBOA 2030



inovação e
competitividade



sustentabilidade
ambiental e [...]
mitigação riscos



mobilidade
e conectividade
sustentável



coesão social e
sustentabilidade
demográfica



desenvolvimento
urbano

RIS3
LISBOA
2021 2027

turismo e
hospitalidade



economia
azul



mobilidade



agroalimentar



ensino
superior



Indústrias
culturais e
criativas



saúde



transição
digital



**INOVAÇÃO
COMPETITIVIDADE**
170,0 M€

44,6%

DOTAÇÃO GLOBAL 380,8 M€
TAXA DE COFINANCIAMENTO 40%
AT 12,0 M€ (3,2%)

**SUSTENTABILIDADE
RESILIÊNCIA**
95,4 M€

25,1%

**INCLUSÃO
SOCIAL**
55,9 M€

14,7%

**DESENVOLVIMENTO
URBANO**
47,5 M€

12,5%

OP1 INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE

OE 1.1
Investigação e inovação



OE1.3.
Investimentos produtivos



OE1.4.
Especialização inteligente



OP2 SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA

OE 2.1. Eficiência energética na Administração Pública Local



OE 2.4. Mitigação das Alterações Climáticas



OE 2.6. Economia Circular Sistemas Alimentares



OP2 SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA

OE 2.7. Conservação da natureza, biodiversidade e património natural



OE 2.8. Mobilidade urbana multimodal sustentável



OP4 DEMOGRAFIA E INCLUSÃO

OE 4.2. Educação
Equipamentos Cursos profissionais



OE 4.5. Saude
Equipamentos para Hospitais



OE 4.A.
Apoio ao emprego / +COESO

PROGRAMA
+CO3SO

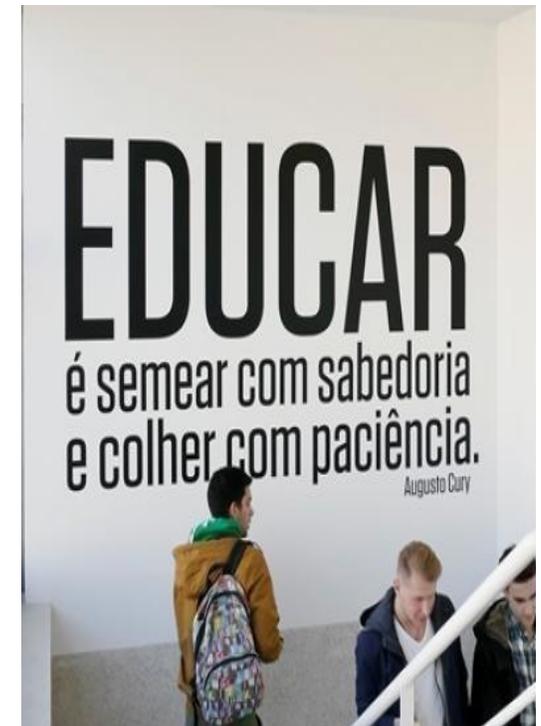
DEMOGRAFIA E INCLUSÃO

OE 4.D.
Recursos H altamente
qualificados

OE 4.G.
Formação Modelar
Certificada

OE 4.H.
Inovação Social (e.g.
EMPIS)

OE 4.K. Sucesso Escolar
Provisão de Serviços



OP5 DESENVOLVIMENTO URBANO

ITI AML (18 Municípios)
OP5 + OP2 + OP4



ITI Parcerias Urbanas
Novo Bauhaus Europeu



ITI Redes Urbanas
Polarização da AML / RLVT



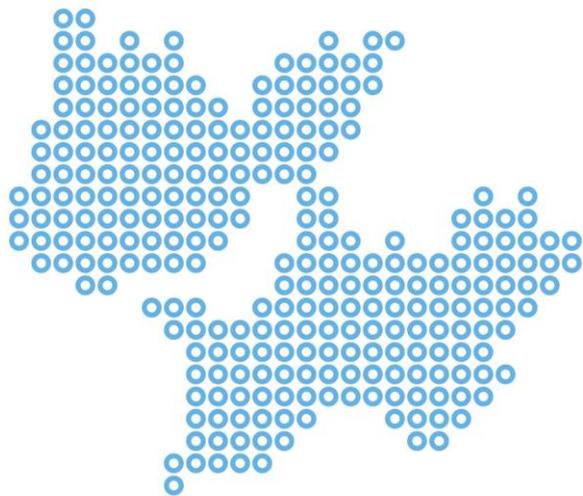
Lisboa 2030
PROGRAMA REGIONAL DE LISBOA

PORTUGAL
2030



**Cofinanciado pela
União Europeia**

Aprovação do Regulamento Interno Lisboa 2030



Lisboa 2030
PROGRAMA REGIONAL DE LISBOA



Art. 2.º, n.º 8 Composição do CA – Inscrito que deve ser aplicado o princípio da promoção da igualdade entre homens e mulheres e da não discriminação

Art. 3.º – Aditado n.º 3: início do CA – Será questionada a existência de **impedimentos + nota de rodapé **CPA** (artigos 69º e seguintes – garantia de imparcialidade / impedimentos)**

Art. 8.º (convocatórias das reuniões), n.º 2, casos excecionais, antecedência mínima de **5 dias úteis (eliminado 3 dias) e n.º 5 “Qualquer alteração do dia, hora, local e/ou coordenadas da reunião por videoconferência fixados para as reuniões deverá ser comunicada a todos os representantes ...”**

Art. 9.º aditado n.º 4: O regulamento interno do comité de acompanhamento e os dados e informações partilhados com o comité de acompanhamento são publicados nos termos do 49º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 (RDC)

Art. 11.º (deliberações CA):

- n.º 1 CA delibera validamente **apenas** quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto
- n.º 3 **Quando devidamente justificado:** emissão de pareceres ou deliberações por consulta escrita
- n.º 5 Casos urgência ou manifesto interesse público: prazo para pronuncia por escrito pode ser **5 dias úteis**
- N.º 6 Presidente do CA promove a reformulação dos documentos e a sua distribuição pelos membros do Comité, considerando-se estes aprovados com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 10 dias úteis a partir da sua receção ou decorrido o prazo de **5 dias úteis**, caso se trate de uma consulta escrita urgente
- n.º 7 Não podem estar presentes nem votar os membros do CA com impedimentos ou conflito de interesses, **nos termos previsto no artigo 3.º do RI**

Art. 15.º (grupos de trabalho) – aditado n.º 2 “Sempre que relevante, poderão participar nestes grupos de trabalho pessoas ou entidades não membros do Comité, desde que convocadas pelo coordenador desse grupo de trabalho, sendo todas estas participações do conhecimento dos membros do Comité.”



Art. 5.º (Competências) – revisto o n.º 2, i, “Analisar a contribuição do programa para fazer face aos desafios identificados nas recomendações específicas ao país relacionados com a execução do programa;” (40º/RDC)

Art. 5.º (Competências) – revisto o n.º 2, j, “Analisar os elementos das avaliações ex ante e os documentos de estratégia dos instrumentos financeiros;” (retirado “quando aplicável” e ajustado 40º/RDC)

Art. 6.º (Competências PR CA):

Aditadas as alíneas:

- a) Comunicar ao CA a não conformidade das operações com a Carta dos Direitos Fundamentais da UE e das queixas relativas à mesma Carta, que digam respeito a qualquer litígio entre beneficiários potenciais e selecionados sobre uma operação proposta ou selecionada, assim como a qualquer litígio com terceiros sobre a execução do programa ou das suas operações, seja qual for a qualificação jurídica das vias de recurso previstas nos termos do direito nacional, apresentadas em conformidade com o artigo 69.º, n.º 7 do RDC;
- b) Comunicar ao CA os casos de operações apoiadas que não respeitem a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) e às queixas relativas à CNUDPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do RDC.



- Os membros do CA estão **impedidos** de intervir nos procedimentos administrativos ou nos atos deste órgão nas hipóteses enumeradas no CPA;
- Os membros do CA **devem pedir dispensa** de intervir nos procedimentos ou nos atos deste órgão quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas hipóteses previstas no CPA.
- O presidente do CA **questiona sempre no início das reuniões** sobre a existência de impedimentos para os diversos pontos da ordem de trabalhos

Impedimentos



- Os membros do CA, **observam o cumprimento** das obrigações previstas na legislação em matéria de **proteção de dados pessoais, confidencialidade e conflitos de interesses**, em especial quando intervenham na aprovação de critérios de seleção das operações a financiar pelo programa e suas revisões, na elaboração dos relatórios intercalares e no acompanhamento e avaliação do programa.

Deveres de conduta



Periodicidade das reuniões

Ordinariamente,
e, pelo menos
1 vez ano

Extraordinariamente, sempre que o presidente ou maioria dos membros com direito a voto considerarem necessário

Presidente tem 10 dias úteis para convocar reunião

Presidente justifica a não aceitação da proposta de reunião extraordinária na reunião subsequente

Convocação das reuniões

Antecedência mínima de 10 dias úteis

Em situações de urgência e manifesto interesse público: antecedência de 5 dias úteis

Conteúdo: ordem de trabalhos, a identificação da documentação a analisar na reunião, bem como a indicação do sítio na Internet, onde a mesma se encontra acessível

O CA delibera validamente apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto
As deliberações do CA são tomadas por maioria dos seus membros presentes com direito a voto, dispondo o(a) Presidente de voto de qualidade no caso de empate



Critérios de Seleção

Tipologia de Operação: Equipamentos Hospitalares



Cofinanciado pela
União Europeia

Critérios de Seleção

Tipologia de Operação: Equipamentos Hospitalares

As operações são avaliadas tendo por base o mérito absoluto e, em caso do aviso de concurso ser concorrencial, também com base no mérito relativo.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala **de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos**, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

O mérito relativo resulta da comparação do mérito da operação avaliada, com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Os ponderadores e critérios de desempate são definidos em aviso de concurso.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

A pontuação mínima para a seleção das operações é 3, quer seja na modalidade de concurso quer na modalidade de convite.



Critérios de Seleção

Tipologia de Operação: Equipamentos Hospitalares

Critérios N1	Ponderação N1 (%)		Critérios N2	Critérios N3		Valoração
	Mínimo	Máximo		Critérios	Densificação dos Critérios	
A. Adequação à Estratégia	20	30	A1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa	Contributo da operação para os indicadores definidos para o Objetivo Específico	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico: 1. População abrangida servida em termos de capacidade instalada por serviços de saúde melhorados desde que financiados. 2. Utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	5 - Elevado 3 - Médio 1 - Reduzido
			A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção e aos objetivos definidos no Programa	Coerência entre o plano de ação e os instrumentos de política pública referente a reformas nos serviços sociais e de saúde	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que as enquadram.	

Critérios de Seleção

Tipologia de Operação: Equipamentos Hospitalares

Critérios N1	Ponderação N1 (%)		Critérios N2	Critérios N3		Valoração
	Mínimo	Máximo		Critérios	Densificação dos Critérios	
B. Impacto	15	30	B1. Demonstração de Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades	Desenvolvimento social e promoção da inclusão social	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para o desenvolvimento social e promoção da inclusão social, ao nível das mais valias para a população no que se refere nomeadamente à melhoria do acesso e à qualidade assistencial.	5 - Elevado 3 - Médio 1 - Reduzido
C. Capacidade de Execução	15	30	C1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos e financeiros disponíveis.	

Critérios de Seleção

Tipologia de Operação: Equipamentos Hospitalares

Critérios N1	Ponderação N1 (%)		Critérios N2	Critérios N3		Valoração
	Mínimo	Máximo		Critérios	Densificação dos Critérios	
D. Qualidade	20	30	D1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento nacionais e/ou comunitários	Será avaliado se a operação tem complementaridade com outras operações cofinanciadas em períodos de programação anteriores ou no atual período de programação por fontes de financiamento nacionais e / ou comunitários.	5 - Elevado 3 - Médio 1 - Reduzido
				Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional	Será avaliado se a operação será desenvolvida em parceria e valorizado o número de parceiros envolvidos.	
			D2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados e respetiva razoabilidade da estrutura de custos	Adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto	Será avaliado o orçamento apresentado na candidatura e sua adequabilidade face aos objetivos do projeto e respetiva sustentabilidade	
				Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir	Será avaliada a qualidade e credibilidade da fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir.	

Sinalização de tipologias prioritárias

